

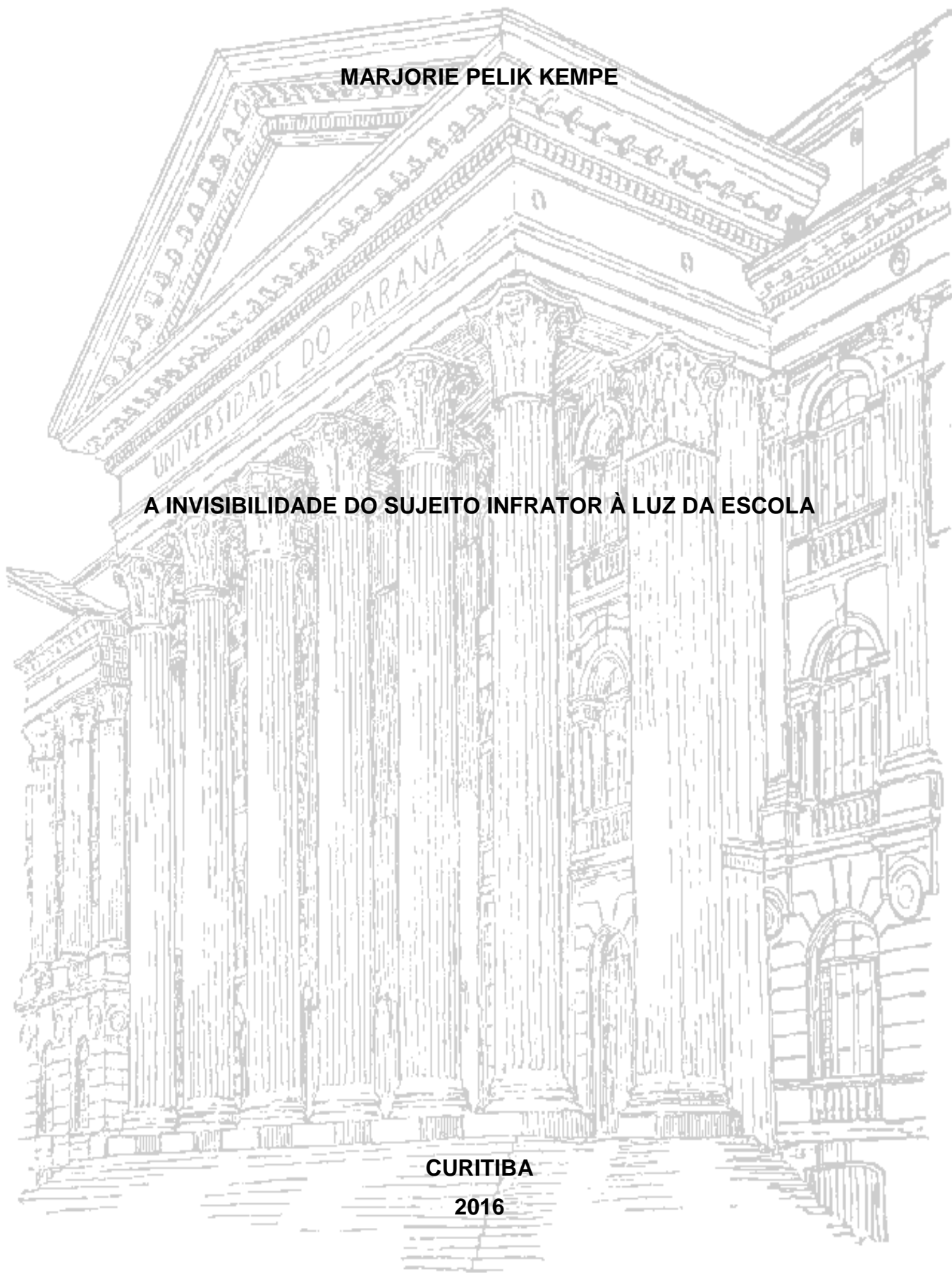
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARJORIE PELIK KEMPE

A INVISIBILIDADE DO SUJEITO INFRATOR À LUZ DA ESCOLA

CURITIBA

2016



MARJORIE PELIK KEMPE

A INVISIBILIDADE DO SUJEITO INFRATOR À LUZ DA ESCOLA

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Joseane de Fátima Machado da Silva

CURITIBA

2016

A Invisibilidade do Sujeito Infrator à Luz da Escola

Marjorie Pelik Kempe

RESUMO

Este artigo objetiva compreender a relação entre o ato infracional e a baixa escolaridade de adolescentes infratores, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, que são assistidos por uma equipe técnica de um CREAS, formada por pedagogo, assistente social, psicóloga e um educador social. Intenciona também, refletir sobre a relação existente entre o fracasso escolar e a prática de atos infracionais, discutindo o papel da escola diante do aumento da criminalidade entre adolescentes, elucidando sobre as atuais políticas públicas do governo que visam a diminuição do fracasso escolar, na tentativa de diminuir a criminalidade juvenil. Assim, a partir de uma pesquisa-ação que envolveu a observação participante e a pesquisa documental, que abarcou a análise das entrevistas que ocorrem durante os atendimentos com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, foi possível perceber os desafios e contradições que envolvem a inclusão escolar dos adolescentes, focalizando especialmente aqueles que estão em situação de conflito com a lei, cuja trajetória escolar tem sido a de abandono, evasão ou desinteresse pela escola. Expõe também, algumas tentativas de resposta institucional às dificuldades do processo de escolarização destes adolescentes, em diferentes momentos do cumprimento da medida socioeducativa. Nessa perspectiva, ao buscar compreender a sociedade contemporânea, como também o papel da escola como garantia de direitos, encontram-se possíveis respostas em relação aos fatores que levam estes adolescentes à evasão escolar, que muitas vezes é decorrente da pobreza e das desigualdades sociais e educacionais. Assim, foi possível visualizar que adolescentes infratores podem estar invisíveis como potencial de sujeitos capazes de construir saberes escolares que possibilitem a inserção social e a diminuição das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Escola. Adolescente Infrator. Medida Socioeducativa.

1 INTRODUÇÃO

Apesar dos vários preceitos que norteiam a nova política de atendimento da infância e juventude, a realidade das crianças e adolescentes no país demonstra um descaso com suas necessidades e direitos, na questão da escolaridade não é diferente. Assim, é fundamental compreender a relação entre o ato infracional e a baixa escolaridade de adolescentes infratores, procurando entender alguns fatores associados ao fracasso escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Tendo em vista este pressuposto, e buscando compreender a sociedade contemporânea, seria ainda a escola uma instituição que poderia garantir este desejo de oportunidades e ascensão social? Qual seria então o seu atual papel? Qual a relação entre a baixa escolaridade, decorrente da pobreza e das desigualdades sociais e educacionais e a prática de ato infracional?

Nesse sentido, esse artigo objetiva compreender a relação entre o ato infracional e a baixa escolaridade de adolescentes infratores, como também, refletir sobre a relação existente entre o fracasso escolar e a prática de atos infracionais, discutindo o papel da escola diante do aumento da criminalidade entre adolescentes, elucidando sobre as atuais políticas públicas de governo que visam a diminuição do fracasso escolar na tentativa de diminuir a criminalidade juvenil.

O adolescente infrator normalmente não está cursando séries incompatíveis com a sua idade, porém na sua maioria vive uma situação de pobreza, fracasso escolar, descaso e ausência de incentivo e motivação. Essas circunstâncias resultam em sujeitos em estado de extrema vulnerabilidade social.

O que mais preocupa, instaurando indagações e questionamentos é que as famílias nas quais os valores são mal definidos contribuem para que crianças e adolescentes tornem-se vulneráveis à criminalidade. Contudo, a escola neste momento passa a ser um relevante espaço de estratégias que podem diminuir as desigualdades sociais e conseqüentemente a criminalidade do adolescente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Identidade do sujeito adolescente

Com a publicação e a implementação de normativas nacionais sobre o direito à educação, exigiu-se das escolas públicas a abertura incondicional das matrículas para toda e qualquer criança e adolescente, o que significou a inclusão escolar de uma população infanto-juvenil com perfil pessoal, social, cultural e econômico diversificado.

Volpi (1997) assinala que parte deste público era constituída por crianças e adolescentes que costumavam abandonar precocemente a escola, apresentavam biografia escolar instável ou eram rejeitados pela escola por indisciplina ou problemas de aprendizagem. Entre estes, os adolescentes dos programas socioeducativos em meio aberto ou egressos de unidades de internação figuram como um grupo com maior dificuldade de aceitação e interesse por parte da escola.

A demanda por inclusão e manutenção de um novo (velho) contingente de alunos na escola passou a pressionar as estruturas do sistema de ensino a dar respostas a esta nova realidade.

Igualmente, os constantes conflitos com alunos e responsáveis e o desconhecimento dos encaminhamentos para um trabalho com a rede de proteção fazem com que a ausência do adolescente torne-se um motivo de alívio e até mesmo de anseio para a comunidade escolar, o que explica o não preenchimento dos documentos que visam uma reinserção do adolescente na escola.

Neste sentido, reitera-se a concepção de Leonardo Barbosa, quando defende

É importante mencionar ainda que os contatos com as famílias são muitas vezes caracterizados com o discurso de que os familiares não sabem mais o que fazer com os filhos e/ou com as situações de ameaças de retirada destes da escola. No entanto, é essencial compreender que “o processo de desenvolvimento do adolescente passa pela aprendizagem de um posicionamento crítico e responsável em relação às suas condutas” (Barbosa, 2002, p. 10). No entanto, essa aprendizagem depende do contexto social e educacional no qual o sujeito está inserido.

A história escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é um relato quantitativo dos fatores anteriormente descritos, ou seja,

as dificuldades, evasões, abandonos e reprovações transformam-se em notas e fracassos que levam o sujeito com dificuldade de aprendizagem a se transformar no adolescente em conflito com a lei.

Diferentes autores têm apontado que quando o adolescente se constitui no sujeito histórico adolescente em conflito com a lei, passa a carregar consigo o estigma do infrator. Nos atendimentos técnicos, costuma relatar que o uso de substâncias psicoativas se inicia meses antes do abandono escolar, e nos casos em que permanece na escola, é muitas vezes com o intuito de comercializar a substância.

Volpi (1997) sinaliza que o processo de afirmação da própria identidade, ou a consciência de si mesmo, dá-se pela identificação com modelos de conduta de pessoas significativas, ou do grupo de iguais. Ou, ainda, passa a definir-se a partir da possibilidade de assumir identidades circunstanciais, de acordo com as situações novas que se apresentam, seja no campo existencial, ideológico ou ocupacional. Assim, a identidade em construção resulta de dois pontos principais: “da afirmação ou rejeição seletiva de identificações infantis; e da maneira como o processo social da época, identifica os jovens”. (p. 161)

Diante desses fatores, reitera-se as palavras de Silva (2009) que nos “convida a continuar a vida tentando gritar ao mundo que pare, pare com tanta disciplina, tanto controle, tanta polícia, tanta cadeia... Vontade que o mundo se cale, faça silêncio, para ver se escuta algo que o mude. Quem sabe uma voz adolescente...” (p. 120).

2.2 Interface Social do ECA em Relação ao Adolescente Infrator e a Escola

Quando se trata de vincular essa modalidade da educação ao atendimento à criança e ao adolescente é preciso que seja feita uma reflexão ainda mais ampla, por se tratar de um segmento que legalmente, teria seus direitos garantidos e efetivados, através dos artigos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), contudo, na prática, o que se vê é uma lacuna entre o que a lei legitima e as vivências de crianças e adolescentes.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) uma mudança de paradigma - da situação irregular para a doutrina da proteção integral e prioridade

absoluta, é possível pensar a educação não formal como uma possibilidade para a garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto.

Em 1990 o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é criado para regulamentar as conquistas em relação aos direitos de crianças e adolescentes, garantido na Constituição Federal de 1988, a qual traz nos artigos 204 e 227, inovações nesta área. Machado (2003) explica que o ECA é uma lei que concretiza os novos direitos da população infanto-juvenil brasileira, representando uma ruptura com os antigos Códigos. Ele inova, em termos de concepção, ao trazer a Doutrina da Proteção Integral, assegurada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989 e, transformada em lei, no Brasil, pelo Decreto 99.710/90. O ECA amplia os direitos de acesso às políticas públicas à todas as crianças e adolescentes,

Art. 3º. – a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (ECA, 1990)

Tal artigo elevou a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos, estabelecendo as finalidades a serem alcançadas, sendo que estes direitos devem ser assegurados pela família, sociedade civil e Estado, conforme preconiza a Constituição Federal, ora mencionada, e o artigo 4º. do Estatuto:

Art. 4º. – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Colocar em prática tais artigos é, para Segundo (2002, priorizar a efetivação das políticas públicas que estimulem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, colocando-as a salvo de qualquer tratamento desumano.

Esta Doutrina, que norteia a legislação, atende teoricamente a efetiva construção do ser, respeitando-o e tornando-o apto à conquista de seus direitos e o exercício pleno de sua cidadania.

Nesse sentido, o país ficou diante de um novo paradigma, no qual crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta no atendimento a seus direitos. Assim:

[...] construir o novo sistema de respeitar a cidadania, significa criar uma nova tradição em que alteramos as antigas tradições (antigos hábitos, usos e costumes) que ameaçam e violam direitos e significa mantermos as tradições que respeitam os direitos agora eticamente reconhecidos como exigíveis. (SÊDA, 1998, p. 15)

Bidarra *et. al.* (2008, p. 165). Assinala que após 26 anos de vigência do Estatuto¹, 25 anos da Convenção Internacional para os Direitos da Criança² e 28 anos da promulgação da Constituição Federal Brasileira³, percebe-se avanços tímidos na efetivação dos princípios que informaram a construção constitucional e legal da garantia de prioridade absoluta e da proteção integral de crianças e adolescentes, percebendo-os e respeitando-os como cidadãos sujeitos de direitos e deveres. A garantia de efetiva proteção e a realização desses direitos ainda se encontram distantes de serem plenamente concretizadas

Para Bidarra *et. al.*, (2008, p. 165) a explicitação dessas leis apresenta-se no cotidiano através das políticas públicas e, a promessa da consolidação da justiça social não pode permanecer condicionada apenas à deliberação do Poder Judiciário, bem como a sua aplicabilidade. É possível que a forma mais difundida de distribuição dos direitos socioeconômicos e culturais, seja operada por meio do caráter mais abrangente das políticas públicas, e não apenas pelo registro do estatuto jurídico.

Ainda segundo a mesma autora, muitas vezes, a efetivação da justiça social depende de fatores que vão além dos dogmas jurídicos. Sendo assim, reivindicam-se formas não discriminatórias e não impeditivas de acesso aos direitos para os diferentes segmentos sociais. Assim, para tornar alcançável para crianças e adolescentes os seus direitos fundamentais, o ECA pressupõe a criação de um Sistema de Garantia de Direitos, de caráter público, que, moldado na perspectiva da promoção, da defesa e do controle possa contribuir para efetivar a promessa da normativa jurídica de proporcionar àquele segmento o direito à emancipação social. Contudo, na prática, há um intenso embate político, ou seja, ainda não é tão simples efetivar o reconhecimento social e estatal de crianças e adolescentes.

Nessa direção é imprescindível assinalar o grande diferencial, introduzidos pelos artigos 15, 16, 17, e 18 do ECA, os quais direcionam, ao segmento em

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

² Convenção Internacional para os Direitos da Criança – Decreto nº 99.170, de 21 de novembro de 1990.

³ Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

questão, a vivência dos seguintes exercícios: da liberdade: que pressupõe o deslocamento e circulação em condições de segurança, a oportunidade de manifestação, bem como brincar e se divertir, como condição para seu desenvolvimento e aquisição de maturidade; do respeito: que pressupõe a segurança da integridade física, intelectual e afetiva; da dignidade: que pressupõe o reconhecimento de sua condição de cidadão – traduzida para o acesso igualitário a tudo aquilo que compreende os padrões de civilidade nos mais diversos âmbitos (educação, saúde cultura, esporte, política, entre outros).

Ao contar com todos esses fatores, Para Bidarra (et. al., 2008) é de fundamental importância reconhecer que a observância desses direitos requer novas posturas da sociedade e do Estado, a começar pela restrição da ação coercitiva que os poderes estatais costumaram praticar contra crianças e adolescentes, por exemplo, quando o Estado “invade” o espaço privado das famílias – principalmente pobres. E ainda, o respeito à dignidade de crianças e adolescentes começa pela prevalência do seu direito à convivência familiar e comunitária. Isto quer dizer que as medidas de proteção ofertadas devem ter como ponto de partida um conjunto de ações que valorizem o vínculo e identidade com determinada comunidade e território de sociabilidade.

Dessa forma, independente da condição socioeconômica em que está inserida, a proteção à liberdade, respeito e dignidade das crianças e adolescentes requer propostas que sejam contrárias à segregação. Contudo, há ainda a necessidade de muitos avanços. É fundamental estimular novas ideias, nos grupos sociais, que são “influenciados por um modelo de proteção que subalterniza e inferioriza, reduz à condição de objeto de preferência dos adultos, a percepção das necessidades da infância e da juventude” (BIDARRA, et. al., 2008, p. 169). Por isso, essa autora assinala ser extremamente relevante a mudança na compreensão e formas de agir daqueles que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – sistema este que deve ser considerado enquanto um espaço diverso, no que diz respeito a sua composição (governamental e não governamental), mas que considera a sua finalidade de interesse público.

Portanto, independente do ECA (1990) estar em vigência há 26 anos, ainda é possível reconhecer e conviver com práticas e posturas – por desconhecimento e/ou por intencionalidade – que dificultam a ampliação e a consolidação de um Sistema de Garantia de Direitos. Todavia, Bidarra (et. al. 2008) afirma que sem ele é muito

mais difícil conseguir romper e superar a visão criminalizada da infância e juventude – principalmente daqueles que vivem em condição de pobreza, posto que tal visão não permite que esses indivíduos tenham acesso à liberdade, ao respeito e a dignidade.

Considerando ser esse um desafio para as políticas públicas na área da criança e do adolescente e, considerando ainda, a modalidade da educação não formal, junto às crianças e adolescentes, como uma proposta que possa contribuir para um novo desenho de política pública para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, optou-se neste estudo em refletir sobre a educação formal e o atendimento ao adolescente, vinculados às medidas socioeducativas.

3 METODOLOGIA

Esse estudo partiu de uma pesquisa-ação que envolveu a observação participante e a pesquisa documental que abarcou a análise das entrevistas que ocorrem durante os atendimentos com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Nesse sentido, focou-se nos desafios e contradições que envolvem a inclusão escolar dos adolescentes, especialmente aqueles que estão em situação de conflito com a lei, cuja trajetória escolar tem sido a de abandono, evasão ou desinteresse pela escola, como também, algumas tentativas de resposta institucional frente às dificuldades do processo de escolarização destes adolescentes em diferentes momentos do cumprimento da medida socioeducativa.

Para as reflexões, utilizou-se da pesquisa qualitativa, pois a mesma se preocupa, “com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 1994, p.22). Desta forma, Minayo (2004) aponta que a pesquisa qualitativa permite a apreensão de valores e representações de um determinado grupo e a compreensão das relações que se estabelecem entre os atores sociais.

No que diz respeito à coleta de dados, as técnicas utilizadas foram a observação participante e a pesquisa documental. A primeira pode ser considerada parte fundamental no trabalho de campo na pesquisa qualitativa. Schwartz & Schwartz *apud* Minayo conceitua a observação participante como:

[...] um processo pelo qual mantém-se a presença do observador numa situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica. O observador está em relação face a face com os observados e, ao participar da vida deles, no seu cenário cultural, colhe dados. Assim o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificando e sendo modificado por este contexto. (SCHWARTZ & SCHWARTZ *apud* MINAYO, 2004, p. 135)

Deste modo, observar possibilita ainda, examinar todos os aspectos de um indivíduo e/ou de um grupo, dentro de um contexto e com o objetivo de descrevê-lo. A justificativa para a escolha desta forma de coleta de dados é apontada como significativa por VÍCTORA *et. al.* (2000, p. 62) pelo fato de que muitos elementos não podem ser capturados por meio da fala e escrita. A pesquisa documental pode ser considerada uma ótima fonte de informações, no caso desta pesquisa, aliada a outra técnica de coleta, já mencionada, contribuiu para complementar e evidenciar alguns elementos, que foram analisados.

Como técnica de registros de dados, da observação participante, optou-se pelo diário de campo, considerado “um registro fiel e detalhado de cada visita a campo (...) são as informações do diário de campo que nos dão subsídios para analisar os dados coletados de outra forma”. (VÍCTORA *et. al.*, 2000, p. 73)

Para análise de dados utilizou-se da técnica de análise de conteúdo, a qual permite “encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho ser investigado” (MINAYO, 1994, p.74).

Assim, a análise dos dados documentais coletados, se deu em relatórios qualitativos, os quais foram obtidos a partir de entrevistas durante os atendimentos com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, como também com gestores das escolas estaduais do município de Telêmaco Borba.

Como sujeitos da pesquisa delimitou-se, pedagogos/diretores, adolescentes e jovens que participaram de medida socioeducativa no CREAS – Liberdade Cidadã no período de novembro de 2015 a outubro de 2016. A análise documental teve como base o mesmo período. Vale ressaltar que, os nomes dos envolvidos, bem como da técnica que permitiu utilizar os dados de seu diário de campo foram preservados, no entanto, foram escolhidos nomes fictícios, respeitando o gênero.

Diante do exposto, a análise dos dados, foi dividida em três aspectos: 1) o reconhecimento dos autores envolvidos, observando o seu contexto social; 2) a

proposta de trabalho realizada e 3) os resultados alcançados com as ações desenvolvidas. Desta forma, primeiramente, foram realizadas leituras nos documentos supracitados, bem como nos diários de campo, com o objetivo de identificar aspectos vivenciados e registrados, a fim de organizar o entendimento e análise do conteúdo de cada uma das etapas propostas.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O município de Telêmaco Borba possui 16 escolas Estaduais⁴, as quais oferecem o Ensino Fundamental e Médio como modalidades de ensino, assim como são responsabilidades do Núcleo Regional de Educação.

O CREAS Liberdade Cidadã, atende hoje cerca de 50 adolescentes inseridos para cumprimento de medida socioeducativa⁵ em meio aberto, encaminhados pelo Ministério Público e tem como objetivo acompanhar e orientar adolescentes que são destinatários dessas medidas, envolvendo suas famílias, com inclusão e articulação na rede de suporte social. O atendimento é prestado aos adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, priorizando sua condição peculiar de desenvolvimento. Estes adolescentes e jovens são assistidos por uma equipe técnica formada por pedagogo, assistente social e psicóloga, como também um educador social.

O atendimento socioeducativo segue as diretrizes e normas nacionais, elaboradas no campo normativo brasileiro, inspiradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção sobre os Direitos da Criança, assim como as preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e as demais previstas atualmente na Política Nacional de Assistência Social.

⁴ Escola Estadual Bela Vista, Escola Estadual Bom Jesus, CEEBJA Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes, Colégio Estadual Professor Custódio Netto, Colégio Estadual Gregório Teixeira, Colégio Estadual Jardim Alegre, Escola Estadual Padre José de Anchieta, Colégio Estadual Manoel Ribas, Colégio Estadual Doutor Marcelino Nogueira, Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira, Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, Colégio Estadual São Francisco de Assis, Escola Estadual São Pedro, Colégio Estadual Presidente Vargas e Colégio Estadual Wolff Klabin.

⁵ A medida socioeducativa está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 no Art. 112, *caput* [...] identificada a prática do ato infracional por autoridade competente, poderão ser aplicadas as seguintes medidas: Advertência; Reparação de Danos; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida; Regime de Semi Liberdade e Internação em estabelecimentos educacionais (grifo nosso).

E é neste cenário que, a equipe mencionada acima está em um processo de reflexão sobre as propostas do Ministério Público, para então, poder entender o fenômeno da inclusão social como elemento relevante relacionado ao fracasso escolar e à criminalidade juvenil.

Os relatos dos adolescentes partiram dos momentos de conversações durante os atendimentos no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, em que os autores sociais entrevistados são adolescentes que, em muitos casos, nunca tiveram orientação ou respaldo para compreender a escola, como o local de direito à uma educação de qualidade.

Este cenário muitas vezes é desenhado pela fragilidade do seu contexto, famílias degeneradas, com direitos violados, os quais refletem e reproduzem diariamente o que os pais, os avós, os tios e até mesmo os irmãos já um dia vivenciaram.

A escola passa a ser muitas vezes a última opção em que este público pensa frequentar, e os que frequentam são excluídos, pois não se enquadram nos perfis que os rodeiam.

Assim, mediante as informações coletas nos atendimentos, surgiram inquietações que implicaram em uma reflexão sobre o papel da escola, em relação as divergências contextuais que tange o cumprimento efetivo da medida socioeducativa, que por sua vez tem caráter pedagógico, e objetiva a reestruturação desse adolescente buscando a sua reintegração social. Vislumbrando esta perspectiva, os encaminhamentos dos adolescentes à escola são árduos, pois a conscientização de que a escola pode ser o único caminho para construir um futuro melhor, muitas vezes lhe é negado.

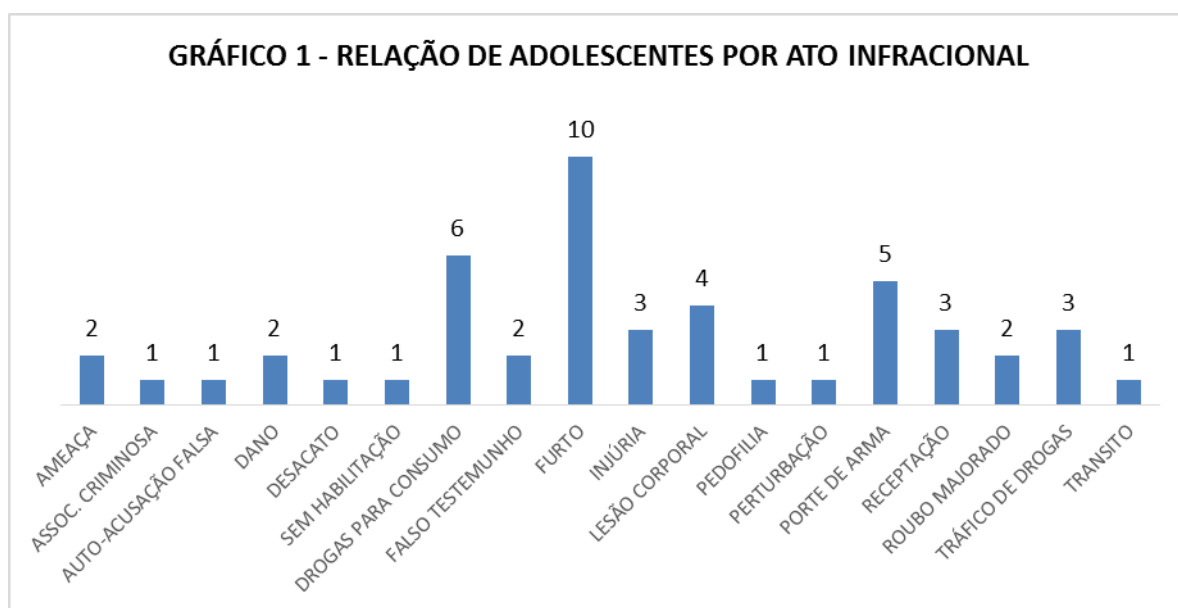
Nessa perspectiva, o pressuposto dialogal é considerado, neste percurso, elemento essencial da condição humana, do processo de construção do conhecimento e do projeto educativo. Portanto, ele é abordado a partir das dimensões antropológica, epistemológica e pedagógica. Desta forma, para melhor ilustrar o perfil dos adolescentes e jovens inseridos no CREAS – Liberdade Cidadã, seguem abaixo algumas considerações em relação a cada dimensão.

4.1 Dimensão Antropológica

Ao tratar da dimensão antropológica, esta pesquisa busca ilustrar o homem a partir de um ser pensante na sociedade, relacionado ao seu comportamento e ao seu desenvolvimento, a partir da sua história de vida e sua cultura perante a sociedade.

Deste modo, ao olhar o adolescente como ser social e cidadão de direitos, vale salientar que muitos trazem consigo marcas de uma vida corrompida por drogas, tráfico, roubos, homicídios, estupros e até mesmo o abandono.

O conceito de adolescente infrator parece indicar uma qualidade do sujeito, como traço ou característica pessoal que diferenciaria adolescentes desviantes de adolescentes comuns. O rótulo atribuído pelo sistema de controle social a determinados adolescentes e à posição social desfavorecida do adolescente que pratica uma infração é decisiva para sua criminalização, conforme se apresenta no Gráfico 1.

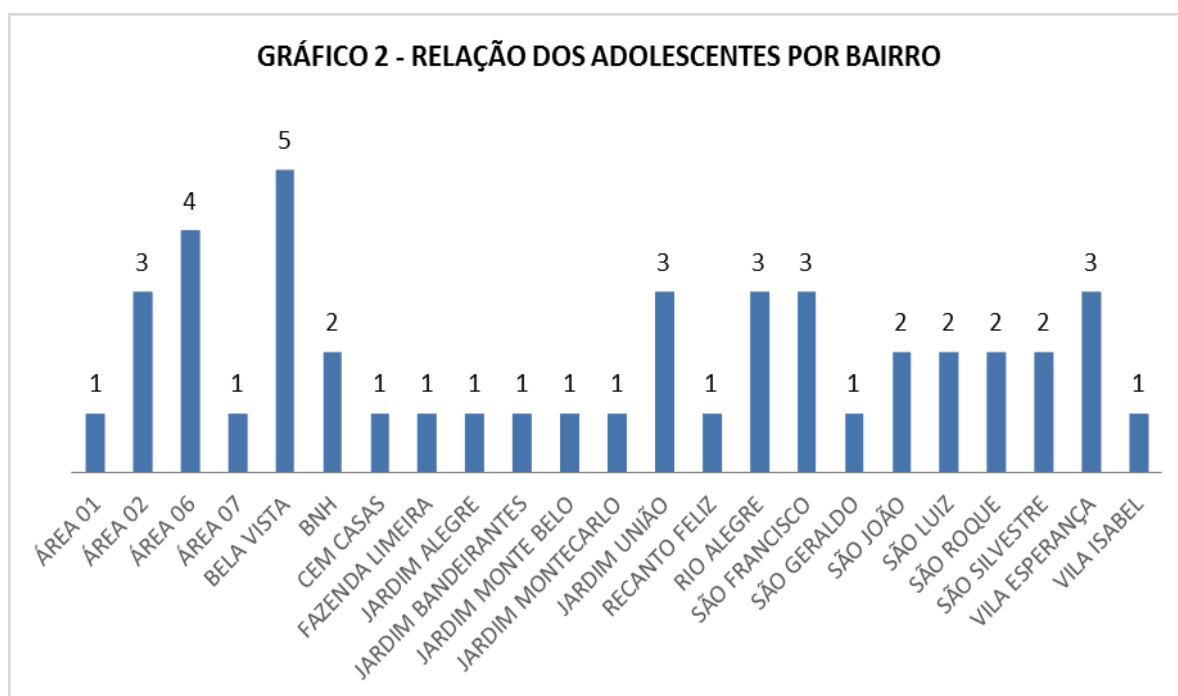


FONTE: Arquivo pessoal, 2016.

No Gráfico 1, a relação entre a quantidade de adolescentes atendidos e os atos infracionais cometido por eles, é bem expressiva em relação ao furto, drogas para consumo e porte de arma, os quais crescem veementemente na cidade de Telêmaco Borba.

Estes indicativos são relacionados muitas vezes pelas condições sociais destes adolescentes pesquisados, tal recorte é a dicotomia entre “o que fizeram por falta de oportunidade”, e “o lugar onde moram”.

Contudo, como se observa no Gráfico 2, apesar dos bairros São Silvestre, São João, Marinha, São Luiz e Jardim União serem os mais vulneráveis e considerados de baixa pobreza, o maior índice de adolescentes inseridos praticantes de atos infracionais, não estão condicionalizados ao fato de morarem em áreas vulneráveis, na medida em que ocorre nos Bairros Bela Vista ou Área 6. Porém, são adolescentes que estão envolvidos com o tráfico, e evadidos da escola, não por falta de oportunidades, mas por desmotivação dos seus próprios genitores.



FONTE: arquivo pessoal, 2016.

Assim, ao relacionar os Gráficos 1 e 2, cada adolescente possui a sua própria história e às vezes estas se convergem entre si, outras vezes não. Mas de certa forma, buscam um único entendimento, uma única razão. Apesar, de estar dissociado o que fizeram de onde moram, a violação dos seus direitos está explícita independente do local em que moram, o que de certa forma é inerente à sua própria realidade.

Dos 50 adolescentes atendidos, uma delas, a adolescente A⁶, possui uma história que a levou a cometer um ato infracional. Quando chegou ao CREAS para ser atendida, sua postura era de rebeldia e indignação, pois a mesma acreditava que o que havia cometido era normal. A menina morava longe da sua mãe e se encontrava em situação de evasão escolar. Após os atendimentos, a adolescente foi encaminhada para a Prestação de Serviços à Comunidade e orientada a retomar seus estudos.

Tão logo descobriu, o local em que iria cumprir a medida socioeducativa, sendo uma escola Estadual, localizada num dos Bairros mais violentos e vulneráveis da cidade, a adolescente não gostou muito. A sugestão do encaminhamento se deu devido a proximidade da casa da adolescente, como também ser um local muito acolhedor para os adolescentes que vão prestar seus serviços comunitários. Como argumenta Kosik (2002):

O pensamento que quer conhecer adequadamente a realidade, que não se contenta com os esquemas abstratos da própria realidade, nem com suas simples e também abstratas representações, tem de destruir a aparente independência do mundo dos contactos imediatos de cada dia. (KOSIK, 2002, p. 20)

Assim, no decorrer dos meses, em que a adolescente esteve no campo de serviço, observou-se uma nova característica em relação à adolescente, a mesma já não reclamava da prestação de serviços e começou a elogiar a escola. Partindo deste momento de interação social, conversou-se com a adolescente A, juntamente com a sua genitora sobre a importância de realizar a matrícula, mesmo sendo tardia, mas com grandes chances de passar de ano.

Contudo, somente após 3 meses de encontros e desencontros, foi finalizada a medida socioeducativa da adolescente A, porém ao conversar com ela, observou-se uma mudança no seu comportamento, refletindo sobre seus atos, como também a sua opinião sobre a escola, de reconhecimento e perspectivas.

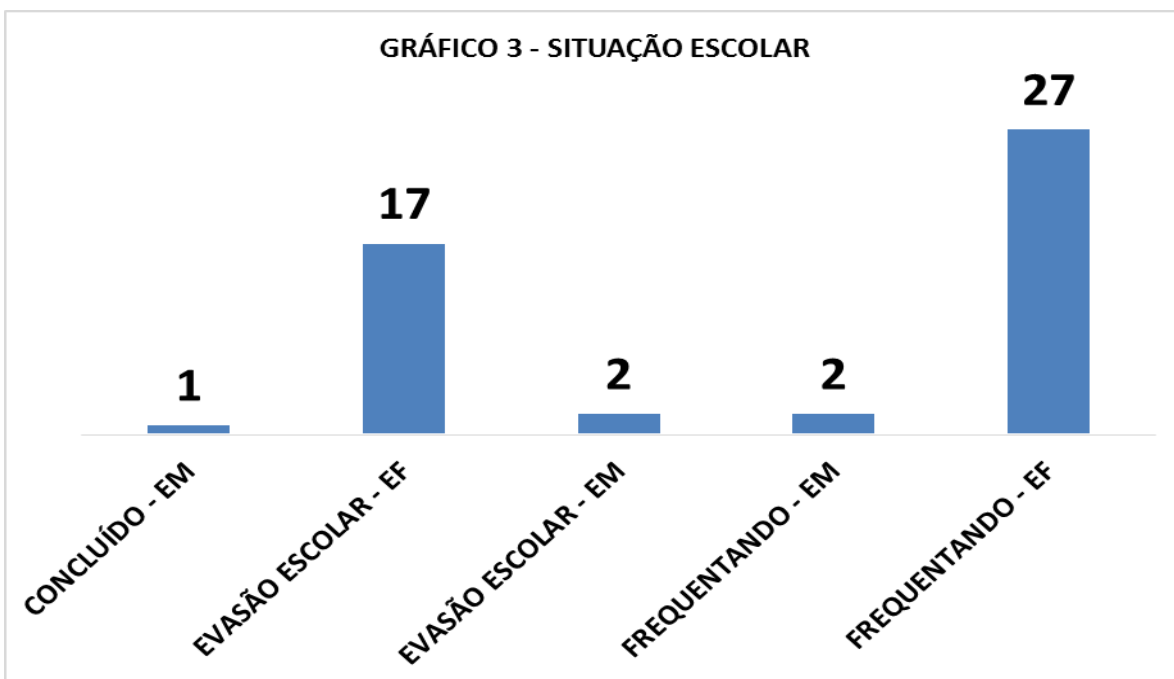
⁶ Como se trata de uma pesquisa científica, o nome real dos adolescente serão preservados, sendo assim, serão nomeados pelas letras do alfabeto.

B) Dimensão Epistemológica

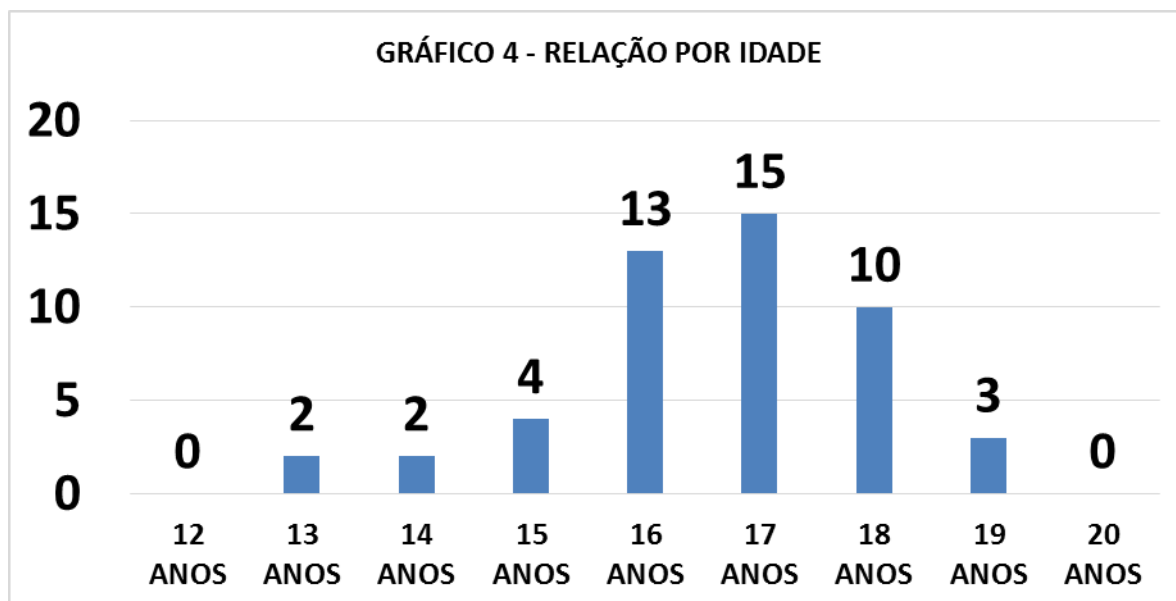
A família e a escola são legitimadas, cientificamente e socialmente, como espaços privilegiados das ações preventivas das mazelas associadas aos adolescentes e jovens, portanto “[...] a aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada no contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente” (VOLPI, 1997, p. 42).

Dessa forma, prevalece o estigma dos jovens pobres como “desocupados”, “perigosos”, “violentos” e que devem ser controlados, o que se percebe refletido, indiretamente, no precário estabelecimento de ações direcionadas à essa população, cristalizando uma cultura que se afasta, concreta e simbolicamente, da perspectiva de direitos.

O grande desafio é acolher esses adolescentes para que se sintam confortáveis e protegidos na escola, porém, o adolescente em medida socioeducativa ainda enfrenta o preconceito, resultando muitas vezes no abandono escolar, na distorção de idade-série e no não aproveitamento escolar, como visto no Gráfico 3 e 4.



FONTE: arquivo pessoal, 2016.



FONTE: arquivo pessoal, 2016.

É importante salientar que os adolescentes devem entender que educação pública de qualidade é um direito de todos. A maioria dos adolescentes, conforme denotam as falas a seguir, considera o preconceito como um limite, uma dificuldade muito grande em relação ao seu processo de escolarização:

Eu fiquei internada no CENSE em Curitiba por 10 meses, e quando eu voltei, até você foi lá em casa antes e eu não tava. Lá (no CENSE), fiz CEEBJA e curso de Libras, fiz porque tinha que fazer. Agora sai, você acha que não tenho oportunidade de voltar para a 'vida', todo o dia batem na minha porta. Mas vo sim na escola, vo porque sou obrigada, por causa desta medida (sic)". (Jovem B, 8ª série, 19 anos)

Observando o discurso acima, a adolescente B demonstra de certa forma uma adversidade em sua fala, pois encontra-se em defasagem escolar, o retorno em meio aberto é marcado por muito preconceito, na medida em que a jovem assegura que "as professoras me tratam com diferença, fico lá no celular e ninguém liga, até ganhei um anel de uma menina". Este relato sinaliza que adolescentes que tem alguma passagem por esse sistema, principalmente os que saem do meio fechado e passam a cumprir medida socioeducativa em meio aberto, ficam marcados, e muitas vezes as pessoas agem com preconceito.

Ao considerar que a escola é um espaço de cidadania, é necessário dar uma abertura maior, tentar socializar essa adolescente e inseri-la em um ambiente que ela se sinta à vontade e não invisível.

O trabalho realizado com esta jovem perdura há 8 meses com a equipe do CREAS, após a sua saída do CENSE, pois neste interim, a mesma foi encaminhada para curso de Informática, para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, oficinas, reuniões familiares e acompanhamento pedagógico na escola em que está matriculada, como também, encaminhamento para pré-natal, pois a jovem está grávida.

O estado de gravidez desta jovem, se faz muito interessante, pois a mesma foi abandonada pela mãe ainda criança, e a mágoa ainda se faz presente em sua vida. Ao conversar com “B”, ela demonstra muitos sentimentos em relação à sua filha ao exclamar que: ‘é muito legal, ela se mexe’. Para a equipe que atende, num todo, é muito importante o vínculo com os adolescentes, o que caracteriza afinidade e respeito.

Já em relação à escola, a jovem ‘B’ relata que:

Antes eu não gostava de ir, pelo menos 2 meses, lá no começo, aquela ‘véia’ é muito chata, só ficava pegando no meu pé, reclamando de tudo, o diretor é gente boa [...] pena que os piá saíram [...] hoje eu gosto de ir, eu nem falto mais, só quando tenho que ir no médico e fazer exame”. (Jovem B, 8ª série, 19 anos)

Vale salientar que esta jovem foi matriculada no ensino regular, pois mora em uma região permeada por muitos conflitos sociais, e pensando na segurança, pois a mesma mora nas proximidades da escola, procurou-se orientá-la que fizesse a matrícula nesta mesma escola.

Apesar das divergências, na opinião da jovem, em relação à escola, sua opinião proporcionou a reavaliação do trabalho, mediante os preconceitos difundidos nos discursos dos gestores das escolas.

4.3 Dimensão Pedagógica

Essa ação tem sido realizada em articulação com a Rede de Ensino do município de Telêmaco Borba, através dos professores mediadores escolares e do Núcleo Regional de Educação, para garantir a inserção e permanência do adolescente autor de ato infracional na escola.

Esse processo, traz consigo muitas indagações e divergências de opiniões em relação ao adolescente, por isso, compreender o problema da exclusão

pressupõe não apenas identificar quem é excluído, mas conhecer também os processos e as implicações dessa exclusão sobre quem a sofre, na medida em que:

O eu é a única pessoa de quem não posso me separar, que não posso deixar, com quem estou fundido. Logo, “é muito melhor estar em desacordo com o mundo todo do que, sendo um, estar em desacordo comigo mesmo”. A ética, não menos do que a lógica, tem sua origem nessa afirmação, pois a consciência, em seu sentido mais geral, também se baseia no fato de que posso estar de acordo ou em desacordo comigo mesmo; isso significa que não só apareço para os outros, mas para mim mesmo. (ARENDR, 2002, p.102)

De acordo com Meszáros (2008) o educador é aquele que cria condições para que interações positivas se estabeleçam: do educando com as pessoas próximas, do educando com a realidade social, do educando com o saber, do educando com ele mesmo.

Na análise de informações em relação à escolaridade dos adolescentes que foram inseridos e atendidos no CREAS Liberdade Cidadã, que deram entrada durante os meses de novembro de 2015 a outubro de 2016, do início do processo de acompanhamento, até o presente momento, observa-se que para os adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme o Gráfico 3, o número de adolescente que estão em situação de evasão escolar no Ensino Fundamental é bem expressivo, pois muitos abandonam a escola, na maioria das vezes, no 7º ano, por encontrar-se em uma condição de fragilidade.

Dias (2011) sinaliza que a situação de fragilidade do adolescente vai ao encontro, também, das situações de exclusão e de preconceito, quando matriculados, vividas no ambiente escolar. Porém apesar dessas condições adversas, há o reconhecimento enquanto espaço educativo, de acesso ao conhecimento. No entanto, a escola não pode reduzir o adolescente ao crime que cometeu, mas sim vê-lo como um cidadão de direitos, conforme prevê o ECA.

Mediante esse cenário, a inclusão do adolescente na escola tem sido um desafio constante do trabalho no CREAS – Liberdade Cidadã, com desdobramentos em diferentes ações tanto no âmbito interno do Programa, como externo, junto a Rede Regular de Ensino, seja estadual ou municipal.

Corroborando com as ideias de Freire (2005) as escolas se apresentam, na maioria, despreparadas e não levam em consideração a realidade destes

adolescentes, ocasionando a desmotivação de estudantes e professores inseridos em uma sociedade preconceituosa e desigual.

Juntamente às dificuldades de inserir o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na rede de ensino, o principal desafio tem sido facilitar sua permanência nesse ambiente. É necessário que tanto a escola, quanto a família desempenhem o seu papel fundamental no processo de inclusão escolar e na compreensão que o acesso à educação formal, apesar das dificuldades enfrentadas nesse contexto, mostra-se, além de um direito legal, mas um elemento fortalecedor no processo de superação da vivência de atos infracionais, como também na possibilidade de inserção social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao adentrar essa temática, aqui apresentada, percebe-se que esses jovens têm vivido um processo de invisibilidade social que os coloca à margem da sociedade, na medida em que as políticas públicas não garantem a inserção social efetiva dos adolescentes infratores, nem mesmo no sistema escolar.

Não basta prescrever, é essencial dar condições para que a escola tenha profissionais preparados para mirar esses jovens com um olhar sensível que mostre a eles possibilidades de um papel social digno.

Geralmente, esses adolescentes ganham um lugar social “somente” quando assumem o papel de perturbadores da ordem, de desocupados e violentos e de criminosos.

Torna-se evidente a necessidade do debate social em relação ao acesso e permanência dessa população nos espaços públicos e a possibilidade de participação, pois ser aceito e respeitado nesses espaços, segundo Arendt (1995), é o reconhecimento do direito, do bem público, publicizando conflitos, criando arenas para seu encaminhamento. A ausência de tais espaços demonstra as dificuldades em se formular as questões sociais cotidianas na linguagem pública do direito, restringindo seu enfrentamento aos códigos da vida privada.

Muitos adolescentes infratores, são estereotipados, estigmatizados e rotulados dentro e fora da escola.

Essa pesquisa apontou as dificuldades de estudantes e comunidade educativa lidarem com essa problemática social. Mas apesar da oferta e acolhimento

escolar não serem homogêneos, verifica-se que a continuidade dos estudos escolares, mesmo quando o adolescente se encontra internado, contribui para que não seja excluído, no momento em que toma a liberdade e o auxilia na análise de suas atitudes, pois uma formação cidadã, abre caminhos para a ressocialização.

Nota-se que a sociedade e especificamente a escola enquanto elemento de transformação social ainda tem muito o que reivindicar para garantir aos adolescentes, em conflito com a lei, o acesso à educação e profissionalização, como também encaminhamentos para que não fiquem invisíveis em um sistema educacional, optando por uma vida criminosa.

Percebe-se que essa temática é profunda e que exige muitos investimentos de pesquisa em vários aspectos. No momento, temos que considerar que há muitos sujeitos envolvidos nesse processo de dar visibilidade e possibilidade de inserção social aos adolescentes infratores. Parafraseando Foucault (1979, p. 280), há práticas múltiplas, na medida em que muita gente pode influenciar, auxiliar e esclarecer esses adolescentes: a família, o diretor, o pedagogo, o professor, o psicólogo, o assistente social, etc. Entretanto há que se respeitar esse adolescente enquanto sujeito de direitos, mas também de deveres para consigo e para com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **A condição humana**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ARROYO, M. G. **Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia**. *Educação e Sociedade*, v. 28, n. 100, p. 787-807, out. 2007.

BARBOSA, L. A. de A. (2002). **A formação do educador e o adolescente em conflito com a lei**. Belo Horizonte: CPP-Consultoria em Políticas Públicas. [On line] <http://www.portalcpp.com.br>

BIDARRA, Z. S.; OLIVEIRA, L. V. N. **Infância e adolescência**: o processo de reconhecimento e de garantia dos direitos fundamentais. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Editora Cortez, 2008, no. 94, ano XXIX, junho, p. 154-175.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FOUCAULT, Michel de. **Microfísica do Poder**. 24 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. 31ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MACHADO. M. de T. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Manole, 2003.

MÉSZÁROS, I. **A Educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MINAYO, M. C. de S. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8ª. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

_____. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. São Paulo: Editora Vozes, 1994.

SÊDA, E. **Infância e sociedade**: terceira via. O novo paradigma da criança na América Latina. São Paulo: Edição Adês, 1998.

SEGUNDO, R. **Notas sobre o direito da criança**. Disponível em <<http://www.jusnavegandi.com.br>>. Acesso em 15/08/2016.

SILVA, Alyne Alvarez. **Modos de Subjetivação e Estratégias de Governamentalidade**: a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico. 2009. 127f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

VÍCTORA, C. G. *et.al.* **Pesquisa Qualitativa em Saúde**: uma introdução ao tema. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.